



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

Lei Nº 1.656/96.....

“ Institui a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Várzea Grande e dá outras providências. ”

Título I
Da Gestão Democrática
Capítulo I
Dos Princípios e Elementos da Gestão Democrática

Art. 1º - A Gestão Democrática é entendida como modelo de administração de ensino público, onde o exercício participativo garante a descentralização do processo educativo em parceria com a comunidade.

Art. 2º - Fica estabelecida através de normas complementares, o processo de escolha dos diretores das escolas públicas municipais, conforme as deliberações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - São pressupostos da Gestão Democrática:

- I - O exercício participativo no processo decisório;
- II - A descentralização e aplicação pela própria Comunidade Escolar dos recursos financeiros;
- III - A co-responsabilidade no Projeto pedagógico e administrativo da Unidade Escolar;
- IV - A instituição de uma forma de organização prática que supere contradições, visando estabelecer convergências entre diferentes grupos, possibilitando a implementação da co-gestão;
- V - Implantação de propostas educativas que possibilite a formação para o exercício da cidadania com consciência e responsabilidade social e política;
- VI - Mudança nos critérios de provimento de cargo do Diretor;
- VII - Rearticulação das atividades e/ou ações do Diretor enquanto articulador do processo educativo;
- VIII - A explicitação, reformulação e regulamentação do sentido político da proposta de eleição de diretores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - São elementos essenciais e indissociáveis à Gestão Democrática:

- I - A instituição do Colegiado Consultivo e Deliberativo Escolar, nas Unidades Escolares;
- II - A eleição direta para diretor das Unidades Escolares.
- III - A transferência e Gestão de recursos financeiros destinados à Unidade Escolar;
- IV - A Institucionalização da comissão eleitoral que assumirá e encaminhará o processo eletivo;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Várzea Grande

V - A descentralização do poder de decisão nas Unidades Escolares;

VI - A consolidação da parceria entre Escola e Município visando a aplicação adequada dos recursos financeiros.

Título II

Do Colegiado Consultivo e Deliberativo Escolar

Capítulo Único

Das Disposições Gerais

Art. 5º - O Colegiado Consultivo e Deliberativo Escolar (C.C.D.E.), é o Órgão Consultivo e Deliberativo nos assuntos referentes à Gestão Pedagógica, Administrativa e Financeira da Unidade Escolar, respeitadas as normas legais.

Art. 6º - O Colegiado Consultivo e Deliberativo Escolar (C.C.D.E.), é constituído por Representação Paritária de alunos, pais, professores e funcionários, entre o mínimo de 02 (dois) e máximo de 03 (três) pessoas por segmento, definido no seu próprio regimento.

Par. 1º - O Diretor, o Supervisor e/ou Coordenador Pedagógico são membros natos do Colegiado Consultivo e Deliberativo Escolar (C.C.D.E.).

Par. 2º - Cada segmento da comunidade escolar apresentará ao Diretor os nomes dos representantes titulares e seus respectivos suplentes eleitos, que irão compor o Colegiado Consultivo e Deliberativo Escolar (C.C.D.E.), até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo.

Par. 3º - Compete ao Diretor designar a comissão organizadora do processo de constituição do Colegiado Consultivo e Deliberativo Escolar (C.C.D.E.), composta por, pelo menos, 1 (um) membro representante de cada segmento.

Par. 4º - A comissão instituída será responsável pelo encaminhamento do processo de eleição, cujas condições são definidas pelos segmentos representados no referido Colegiado.

Par. 5º - Os professores e funcionários que possuírem filhos na Unidade Escolar poderão participar do C.C. D.E., como representantes de suas respectivas categorias profissionais.

Par. 6º - O Presidente do C.C.D.E. será eleito dentre os seus membros, na primeira reunião, após instituído.

Par. 7º - O mandato do Presidente e dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, admitindo-se reeleições.

Art. 7º - Podem candidatar-se a membro do C.C.D.E., professores e funcionários em efetivo exercício na Unidade Escolar, pais de alunos, nos termos do artigo 24, e alunos com 12 (doze) anos de idade bem como aqueles regularmente matriculados a partir da 5ª série do 1º grau.

Art. 8º - São atribuições do C.C.D.E. :

I - Articular toda a Comunidade Escolar quanto a diagnose, priorização das ações, elaboração do projeto político-pedagógico da escola em consonância com interesses da comunidade e com as diretrizes político-educacionais vigentes; aprovando-o e encaminhando-o à SMECEL (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer);

II - Avaliar o projeto pedagógico da Unidade Escolar juntamente com toda a comunidade;



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Várzea Grande

- III - Homologar a proposta de Calendário, Regimento Escolar e Grade Curricular, com base nas diretrizes legais, acompanhando o cumprimento dos mesmos;
- IV - Apreciar e deliberar sobre problemas de infrequência, rendimento escolar dos alunos e disciplina;
- V - Avaliar e deliberar sobre o desempenho dos profissionais da Unidade Escolar quanto ao mérito e aos resultados do processo ensino e aprendizagem, observando os aspectos relativos à frequência, disciplina e conduta;
- VI - Apresentar no final de cada ano letivo à SMECEL (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer), o plano de expansão de atendimento da demanda escolar do Bairro e imediações, com base nos dados cadastrais coletados durante o ano letivo e na capacidade física, material e humana da Unidade escolar;
- VII - Avaliar e dar parecer circunstanciado sobre o Estágio Probatório dos servidores lotados na Unidade Escolar;
- VIII - Dar parecer circunstanciado sobre a movimentação e afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, requerido pelos interessados ou proposto pelo diretor, por conveniência pedagógica ou administrativa;
- IX - Deliberar sobre a cessão do prédio da Escola, exclusivamente nos dias não letivos, atendendo solicitações da Comunidade interna ou externa;
- X - Elaborar seu regimento interno;
- XI - Deliberar sobre a convocação extraordinária da Assembléia Geral, podendo outorgar-lhe caráter deliberativo, elaborar sua pauta e auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos;
- XII - Deliberar sobre as aplicações dos recursos financeiros repassados e angariados pela Escola, assim como aprovar a prestação de contas;
- XIII - Conferir e lavrar parecer de encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, quando da ocorrência de processo destituente, nos termos do artigo 30, seus incisos e parágrafos;
- XIV - Solicitar junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer autorização para construção de pequeno e médio porte, a saber, ampliação, incremento ou reforma na Unidade Escolar.

Art. 9º - O Colegiado Consultivo e Deliberativo Escolar reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou atendendo solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - O Colegiado Consultivo e Deliberativo Escolar só poderá deliberar com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

Art. 10 - As reuniões serão públicas e abertas à participação de todos os segmentos da Comunidade Escolar, com direito a voz.

Parágrafo Único - A reunião poderá perder excepcionalmente o seu caráter público caso seja deferida por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado Consultivo e Deliberativo Escolar (C.C.D.E.), a solicitação de sessão especial para se apreciar questões de natureza ética.

Art. 11 - Os membros do C.C.D.E. perderão seu mandato:

- I - Em caso de destituição pelo segmento que o indicou;
- II - Em caso de ausência injustificada a qualquer reunião ordinária;
- III - Por renúncia.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

Par. 1º - O suplente assume em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas e previamente comunicadas; e em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

Par. 2º - A destituição do membro do C.C.D.E. pelo seu respectivo segmento obedecerá as normas regimentais internas.

Art. 12 - Serão lavradas em ata, em livro próprio, todas as reuniões realizadas pelo C.C.D.E.

Título III
Da Assembléia Geral
Capítulo Único
Das Disposições Gerais

Art. 13 - A Assembléia Geral é ordinariamente instância informativa e consultiva, podendo, extraordinariamente, assumir caráter deliberativo, por determinação do C.C.D.E., para tratar de assuntos específicos.

Art. 14 - Constituem a Assembléia, a totalidade de todos os segmentos da Unidade Escolar.

Art. 15 - São atribuições da Assembléia Geral:

- I - Apreciar relatórios informativos;
- II - Avaliar coletivamente as atividades desenvolvidas na Unidade Escolar, apresentando sugestões para melhoramento do processo do trabalho pedagógico;
- III - Deliberar sobre os demais assuntos definidos pelo C.C.D.E.

Art. 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter ordinário, ao final de cada semestre letivo com datas previstas no calendário escolar, e extraordinariamente, por deliberação e convocação do Colegiado Consultivo e Deliberativo Escolar (C.C.D.E.).

Título IV
Da Direção da Unidade Escolar
Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 17 - A Direção constituída por um diretor, é o órgão articulador, planejador, executor, superintendente e fiscalizador das atividades a serem desenvolvidas na Unidade Escolar.

Art. 18 - O diretor, professor efetivo ou estável, supervisor e/ou coordenador pedagógico, da Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande, é eleito pela Comunidade Escolar, sendo nomeado pelo Prefeito e empossado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Várzea Grande

Art. 19 - Compete ao Diretor, além de executar as determinações emanadas da S.M.E.C.E.L., e do Conselho Federal e Estadual de Educação:

- I - Administrar a Unidade Escolar, articulando e coordenando seu funcionamento geral e representando-a oficialmente;
- II - Exercer poder disciplinar, podendo aplicar penalidades de acordo com as normas regimentais da Unidade Escolar atendendo as deliberações do Colegiado Consultivo e Deliberativo Escolar - C.C.D.E.;
- III - Planejar, juntamente com o C.C.D.E. e executar a aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- IV - Apresentar ao C.C.D.E. as prestações de conta dos recursos financeiros aplicados, encaminhando-as à SMECEL;
- V - Coordenar a utilização do espaço físico da Unidade Escolar, atendendo as necessidades de acomodação da demanda, fixando os turnos de funcionamento e a distribuição de séries e classes, decorrentes do processo de atribuição de classes e/ou aulas, juntamente com o supervisor e/ou coordenador pedagógico;
- VI - Assinar documentos e correspondências da Escola;
- VII - Elaborar em conjunto com o supervisor e/ou coordenador pedagógico, o Calendário Escolar, Regimento, Grade Curricular e Projetos de Avaliação e Recuperação, com base nas diretrizes legais e definições gerais da SMECEL, submetendo-os à apreciação e homologação do C.C.D.E.;
- VIII - Apurar irregularidades de ordem administrativa;
- IX - Organizar e distribuir tarefas de acordo com a função de cada servidor;
- X - Autorizar matrículas e transferências de alunos e determinar a abertura e o encerramento das matrículas, observando as diretrizes legais.
- XI - Encaminhar na área de sua competência, os recursos e processos, as petições, ofícios, representações e requerimentos dirigidos a qualquer autoridade, nos prazos legais;
- XII - Receber, conferir, orientar e fiscalizar a distribuição da alimentação escolar;
- XIII - Convocar juntamente com o Presidente do C.C.D.E. a Assembléia Geral.

Capítulo II Das Eleições para a Direção

Art. 20 - A SMECEL, convocará, por edital com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a eleição para as direções das Unidades Escolares.

Parágrafo Único - Os interessados registrarão sua candidatura junto à SMECEL, através do Grupo de Trabalho, constituído com a finalidade de promover o apoio e a avaliação do Projeto de Gestão Democrática Escolar, desde a implantação até a sua efetiva consolidação.

Art. 21 - A escolha de diretores de escola, será efetivada em 02 (duas) etapas:

- I - Em prova escrita, para avaliar o conhecimento e a capacidade dos candidatos.
- II - Em eleição direta e democrática, realizada pela comunidade escolar.

Art. 22 - Poderão candidatar-se à Direção da Unidade Escolar os docentes, supervisores e/ou coordenadores pedagógicos e servidores da Rede Municipal de Ensino que:

- I - Possuam efetividade ou estabilidade no cargo;



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Várzea Grande

II - Estejam lotados na Unidade Escolar e tenham experiência mínima de 02 (dois) anos na respectiva Unidade Escolar, para a qual se candidata;

III - Comprovem habilitação em cursos de 3º grau, na área da Educação;

IV - Tenham disponibilidade para trabalhar 40 (quarenta) horas semanais;

V - Apresentem atestado de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) e 70% (setenta por cento) de aproveitamento mínimo no curso de capacitação para a administração escolar oferecido pela SMECEL;

VI - Apresentem, em prazo de até 15 (quinze) dias contados do término do curso acima referido, o seu Plano de Trabalho, com objetivos e metas a serem alcançados no transcurso do mandato.

Par. 1º - Na inexistência de candidato que atenda o que trata o inciso III, poderá candidatar-se um professor com formação a nível de magistério - 2º grau.

Par. 2º - O curso de capacitação para administração escolar será oferecido obrigatoriamente pela SMECEL, o qual tratará de Fundamentos da Administração Escolar, Ética Profissional e no Serviço Público e da Língua Portuguesa aplicada à Administração Escolar, constituindo-se em pré-requisito indispensável à participação no pleito eleitoral.

Art. 23 - A partir da publicação do edital da eleição para Diretores da Rede Municipal de Ensino, imediatamente, o C.C.D.E. designará uma Comissão Eleitoral Paritária, que se encarregará da condução do pleito na Unidade Escolar.

Art. 24 - Constitui o Colégio Eleitoral para a escolha do Diretor:

I - Alunos regularmente matriculados e frequentes, a partir da 5ª série, e alunos com no mínimo 12 (doze) anos, independente da série;

II - Pai e mãe e/ou responsável pelo aluno, regularmente matriculado e frequente;

III - Professores, supervisores e/ou coordenadores pedagógicos e servidores em efetivo exercício na Unidade Escolar.

Art. 25 - O voto será secreto e universal.

Art. 26 - Será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

Par. 1º - Na ocorrência de empate, será considerado eleito o candidato que possuir maior tempo de serviço na Unidade Escolar, persistindo o empate, será realizada nova eleição concorrendo apenas os candidatos que se encontrarem na situação de empate.

Par. 2º - A candidatura única obriga a obtenção de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) da totalidade dos votos válidos.

Art. 27 - O mandato do Diretor é de 02 (dois) anos, admitindo-se reeleições.

Art. 28 - A função do Diretor será provida por indicação do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos seguintes casos:

I - Inexistência de registro de candidaturas pelo período de um mandato e/ou não cumprimento do artigo 22, ouvido o corpo de funcionários e professores da Escola;

II - Em Escolas recém-instaladas, até o próximo processo eleitoral na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - Realizar-se-á o provimento por processo eletivo, no caso do inciso II, quando verificar-se um quorum mínimo de 3 (três) Escolas recém-instaladas, para o cumprimento do mandato até a próxima eleição geral da Rede Municipal de ensino.



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Várzea Grande

Art. 29 - O início do mandato na mesma data para todas as Unidades Escolares.

Art. 30 - O Diretor perderá o seu mandato, nos casos:

I - Renúncia;

II - Destituição pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em virtude de inquérito administrativo que comprove a ocorrência de ilícito em matéria e/ou ato de sua responsabilidade;

III - Pelo voto destituente da Comunidade Escolar.

Par. 1º - A destituição de que trata o inciso III, será proposta em documento destinado ao C.C.D.E., onde conste a assinatura de 1/3 (um terço) da totalidade da Comunidade Escolar.

Par. 2º - O C.C.D.E. procederá a conferência das assinatura, e elaborará parecer dando conta da validade da petição, encaminhando o processo à SMECEL.

Par. 3º - A SMECEL, recebendo os autos, constituirá no prazo de 36 (trinta e seis) horas uma Comissão Apuradora, a qual procederá a formação de processo com a produção de todos os meios de provas em direito admitidas e análise dos fatos, concedendo ao Diretor denunciado a oportunidade para apresentação de defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias, anteriores ao parecer final.

Par. 4º - A finalização do procedimento não poderá estender-se por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos.

Par. 5º - O Colégio Eleitoral que votará no plebiscito é o mesmo previsto no artigo 24.

Par. 6º - Será necessária a anuência destituente, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) da totalidade dos votos apurados na eleição do Diretor, para a concretização da perda do seu mandato e os votos somente poderão ser dados após a leitura de todo o processo, inclusive da defesa do Diretor.

Par. 7º - Se o Diretor requerer, lhe será concedida a palavra por até 30 (trinta) minutos para que possa articular sua defesa, antes de colhidos os votos.

Titulo V

Da Descentralização Administrativa e Financeira

Capítulo Único

Das Disposições Gerais

Art. 31 - A implantação da Gestão Democrática nas Escolas contará com a garantia da aplicação de recursos financeiros destinados a educação, visando a eficiência e a reestruturação do ensino, através da capacitação dos membros do Grupo Ocupacional do Magistério e da modernização do Sistema Administrativo e manutenção das Unidades Escolares.

Art. 32 - Do montante previsto e destinado à educação, com fins de cobertura de custos, deverá ser gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SMECEL) e gerenciado pela C.C.D.E., obedecendo aos critérios, tais como:

I - Elaboração de projetos visando a incrementação da qualidade de ensino na Rede Municipal.

II - Manutenção das Escolas considerando o porte da Unidade e o número de alunos; *A*



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Várzea Grande

- III - Expansão da Rede Física Escolar afim de garantir a oportunidade de acesso e permanência da clientela escolar, bem como a organização do trabalho administrativo;
- IV - Promoção e garantia do desenvolvimento de estudos e pesquisas, buscando o aperfeiçoamento constante e progressivo do processo ensino-aprendizagem;
- V - Implantação e implementação do sistema de informática, visando a modernização e a atualização dos serviços escolares no que tange a formação de banco de dados e agilização das ações técnico-pedagógicas na Unidade Escolar;
- VI - Viabilização e apoio à aquisição de bibliotecas escolares, visando o enriquecimento de acervos, de recursos técnico-pedagógicos e literários.

Art. 33 - Cabe ao Diretor eleito e ao C.C.D.E., organizar o Sistema de Gestão Democrática, para manter a responsabilidade da Comunidade Escolar na aplicação dos recursos financeiros, observando os critérios priorizados no artigo anterior.

Titulo VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 34 - Para a primeira eleição de diretores observar-se-á os seguintes quesitos:

I - A eleição deverá ocorrer, obrigatoriamente, no período de 01 a 30 de julho de 1996, tendo o primeiro mandato a duração de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses.

Art. 35 - Fica determinado que, findo o primeiro mandato a que se refere o artigo anterior, as demais eleições acontecerão sempre no mês de novembro, devendo a segunda ocorrer em 1997, e assim sucessivamente.

Art. 36 - Observar-se-ão para a eleição de diretores, as seguintes adequações:

I - Constituição paritária do primeiro Colegiado Consultivo e Deliberativo Escolar, constando de no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) elementos por segmento, deverá ocorrer no primeiro mês letivo de 1996, uma vez que os seus membros responsabilizar-se-ão pelo processo eletivo na Unidade Escolar;

II - O mandato dos Conselheiros do Colegiado será de 02 (dois) anos consecutivos, ocorrendo sempre 03 (três) meses antes da eleição de diretor, com exceção dos eleitos para a constituição do primeiro conselho, cujo mandato será de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de duração;

III - O professor efetivo ou estável, remanejado e/ou removido, com menos de 02 (dois) anos de efetivo exercício, não poderá candidatar-se na Unidade Escolar atual.

IV - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SMECEL) criará, organizará e legalizará grupo de trabalho objetivando promover apoio, assessoramento, implantação até a sua consolidação, evitando a desagregação do processo com a Política Educacional Vigente.

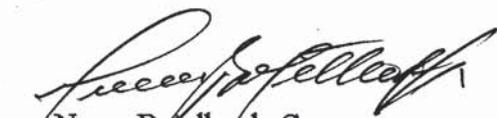
Art. 37 - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua aprovação, por uma comissão paritária composta de membros representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Educação, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Administração.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

Art. 38 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande.....23 de julho de 1996.....


Nereu Botelho de Campos
Prefeito Municipal